

## ESTATUTO DO IDOSO: SUA APLICABILIDADE NA SOCIEDADE

Taciana Maria Bezerra de Araújo<sup>1</sup>  
Rosinaldo Cardoso dos Santos<sup>2</sup>  
Tânia Lúcia Amorim Colella<sup>3</sup>  
Tavie Kóri Amorim Teixeira<sup>4</sup>  
Alisson Cleiton Cunha Monteiro<sup>5</sup>

### RESUMO

O envelhecimento acarreta a diminuição de certas funções no organismo, desfavorecendo o idoso a certos momentos na sociedade. Por isso, a busca constante de direitos que facilitem a sua locomoção, seu conforto e inserção em meios de trabalho, acadêmico, lazer ou social torna-se uma responsabilidade que compete também aos idosos na luta pelos seus direitos. Assim, o presente estudo teve como objetivo identificar a concepção das pessoas idosas do município de João Pessoa sobre os seus direitos fundamentados pelo Estatuto do Idoso e sua aplicabilidade na sociedade. A amostra foi composta por 15 voluntários seguindo critérios de inclusão e exclusão. O instrumento aplicado para coleta dos dados foi uma entrevista estruturada pelos autores. Os dados coletados foram analisados quantitativamente observando frequência, média e percentual por meio do software Statistical Package For The Social Science (SPSS) versão gratuita e livre. E descritos qualitativamente pela análise de conteúdo defendido por Bardin, 2011. Do total de 15 (100,0%) entrevistados, a maioria foi composta pelo sexo feminino (53%), viúvos (47%), e assistidos pelos planos de saúde (60%). A idade média foi de 73,6 ± além disso, 33% moravam sozinhos. Aos que conheciam os direitos dos idosos, 13 (87%) responderam que sim e 2 (13%) responderam que não tinham conhecimento, se esses direitos são respeitados pela sociedade 4 (27%) responderam que sim e 11 (73%) que não. Quanto à escolaridade, 1 (7%) não frequentou a escola, 9 (60%) concluiu o ensino médio e 5 (33%) cursou o ensino superior.

**Palavras-chave:** Idoso, Envelhecimento, Gerontologia, Direito dos idosos.

### INTRODUÇÃO

No Brasil, o Estatuto do Idoso é regulamentado pela Lei n.º 10.741 de 2003, que estabelece direitos sobre a pessoa idosa no âmbito da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a socialização, autonomia, liberdade e melhor perspectiva de vida para estes

---

<sup>1</sup> Pós-Graduanda do Instituto Docusse de Osteopatia e Terapia Manual - IDOT, Colaboradora externa Grupo Internacional de Estudos e Pesquisas sobre Envelhecimento e Representações Sociais, Universidade Federal da Paraíba, [tacianamba@gmail.com](mailto:tacianamba@gmail.com) ;

<sup>2</sup> Pós-Graduando do Instituto Docusse de Osteopatia e Terapia Manual - IDOT, [rosinaldo.rcs@gmail.com](mailto:rosinaldo.rcs@gmail.com);

<sup>3</sup> Docente da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Pesquisadora do Grupo Internacional de Estudos e Pesquisas sobre Envelhecimento e Representações Sociais, Universidade Federal da Paraíba, [colellatania@hotmail.com](mailto:colellatania@hotmail.com) ;

<sup>4</sup> Pós-Graduando da Universidade Estácio de Sá, [tavieamorim@hotmail.com](mailto:tavieamorim@hotmail.com) ;

<sup>5</sup> Docente da Faculdade Ciências Médicas e Faculdade Internacional da Paraíba [alissonfisio\\_1@hotmail.com](mailto:alissonfisio_1@hotmail.com),  
(83) 3322.3222

indivíduos. Assim, para ser considerado velho, a pessoa tem que ter atingido a idade igual ou superior a 60 anos de idade, para assim, usufruir de seus direitos. Nos últimos anos, houve uma atenção direcionada a este público, visto que, a população idosa vem aumentando nas últimas décadas (BRASIL, 2003).

Assim, o estatuto surge em 2003 com o objetivo de respaldar benefícios que contribuam na perspectiva de uma qualidade de envelhecimento melhor na sociedade, composto por normas e diretrizes que buscam a valorização, a dignidade e o respeito propondo direitos que têm como base os seguintes princípios: direito à moradia, lazer, justiça, transporte, proteção e saúde (BRASIL, 2003; INDALENCIO, 2007).

O atual contexto da inversão da pirâmide demográfica, em que a população brasileira está tendo o crescimento do número de idosos, se justifica na diminuição da mortalidade com o aumento da longevidade. Isso requer políticas públicas que assegurem a este novo perfil da população critérios que estabeleça uma segurança ao futuro próximo, eliminando preconceitos ainda estabelecidos pela sociedade quanto a velhice (SANTOS, 2007).

Ser velho num país impregnado com a miséria, desemprego, preconceitos e educação precária aumentam as desigualdades sociais em sua prática. Na teoria a preferência das políticas públicas não estão especificamente voltadas para o velho, uma vez que há predominância de outros fatores que envolve a economia e a política do país visto como prioridades (ROSENDO, 2010).

O que torna dever do Estado garantir, implantar e estimular por meio de programas educacionais a Educação mediante direito ao ensino fundamental gratuitamente direcionado a órgãos competentes seja estadual ou municipal, bem como a inclusão de conteúdos e disciplinas sobre a velhice no ensino superior (ALONSO, 2005).

Quanto a moradia o município e o estado devem propor programas habitacionais, que ofereçam um ambiente que assista todas as condições limitantes que cabe a velhice, adaptando o local para que respeite a autonomia dentro das limitações físicas e patológicas do idoso (BRASIL, 2003).

Para universalizar e integrar as políticas públicas o cidadão deve ao menos ter o conhecimento básico sobre o que lhe é regido, o que justifica a intenção deste trabalho. Tendo como alternativas sólidas a criação e execução de serviços que previna, promova, proteja, reabilite e trate a saúde do idoso, consolidado nas diretrizes propostas pelo Estatuto do Idoso. O que confirma a Constituição Federal no Inciso I, do artigo 203 que estabelece a assistência social como um direito das pessoas idosas (BRASIL, 1988; LIMA, 2014).

Nessa perspectiva, a pesquisa tem como objetivo geral analisar a percepção dos idosos quanto a eficácia dos direitos proposto pelo Estatuto do Idoso no dia a dia, sendo uma temática pouco aprofundada no sentido do entendimento para o nivelamento do público idoso quanto ao conhecimento de seus direitos.

Por isso, a importância de adentrar mais neste tema, com o objetivo de contribuir para a sociedade, acadêmicos, profissionais e familiares no sentido de conhecimento, oferecendo através de pesquisas como está, a análise de pontos positivos e negativos das normas expostas pelo Estatuto do Idoso, afim de analisar se os direitos estão sendo executados e fiscalizados pelos órgãos competentes a favor da pessoa idosa de maneira eficiente.

Diante disso, surgiu o questionamento que norteou este estudo, qual é a percepção do idoso quanto ao conhecimento de seus direitos assegurado pelo Estatuto do Idoso e sua aplicabilidade na sociedade?

## **METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo descritivo com abordagem quantitativa e qualitativa para análise dos dados. As pesquisas descritivas proporcionam a descrição de características de alguma população ou fenômeno que permitiu ao pesquisador uma aproximação com o problema exposto, envolvendo levantamento bibliográfico e entrevistas. (GIL, 2008).

Já na abordagem quantitativa se analisa os dados através de procedimentos estatísticos, de forma objetiva e precisa utilizando a linguagem matemática. Já, na abordagem qualitativa considera a parte subjetiva do problema, ou seja, não podem ser traduzidos em números o que por meio de categorias facilita a análise de comportamento e percepções do público alvo (GERHARDT, 2009).

Vinculado ao projeto registrado na plataforma Brasil CAAE nº 67103917.6.0000.5188, aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde com o título “Políticas, práticas e tecnologias inovadoras para o cuidado na atenção à saúde da pessoa idosa” pertencendo ao projeto de extensão universitário intitulado “Ações socioeducativas e práticas de promoção à saúde da pessoa idosa - Etapa II”, desenvolvido pela Universidade Federal da Paraíba.

A amostra foi do tipo não probabilística selecionada por conveniência num evento realizado no Centro Federativo Espírita de João Pessoa, no qual houve a IV Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que teve como objetivo debater com autoridades de

organizações governamentais e não governamentais melhorias direcionadas ao público idoso. Excluíram-se as pessoas com idades inferiores a 60 anos e as que se negaram a responder a entrevista.

Assim, a pesquisa contou com dezessete voluntários, entretanto quinze se encaixaram nos critérios de inclusão. Todos os participantes foram comunicados quanto aos procedimentos da pesquisa conforme se pede a resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. Garantindo a voluntariedade dos participantes mediante a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, após a explicação da pesquisa.

O instrumento aplicado para coleta dos dados foi uma entrevista semi-estruturada pelos autores utilizando itens relativos à questão a ser estudada, facilitando a obtenção das informações colhidas que consistiu na percepção do conhecimento dos direitos pelos idosos na sociedade e a eficiência destes na sociedade.

Composto por perguntas do tipo binária se apresentou respostas claras e objetivas e duas abertas que questionou e solicitou exemplos acerca do tema Estatuto do Idoso e sua aplicabilidade na sociedade. Quando questionados do conhecimento do Estatuto do Idoso, aos que disseram sim, foram solicitadas a citar direitos de sua ciência. Em seguida, aos voluntários que responderam não à pergunta: acredita que esses direitos são respeitados? Foram indagados o porquê da resposta negativa exemplificando comportamentos e/ou atitudes da sociedade no geral.

Os dados coletados foram analisados qualitativamente pela técnica de análise de conteúdo defendido por Bardin. Assim, feita a pré-análise e interpretadas na averiguação de diferenças e semelhanças nos resultados, foram transcritas para o word e categorizadas em dois quadros, o (1) Conhecimento dos direitos pelos idosos e o (2) Percepção da aplicabilidade dos direitos na sociedade, respeitando a privacidade e voluntariedade dos entrevistados foram dados nomes de números por extenso aos participantes da pesquisa (BARDIN, 2011).

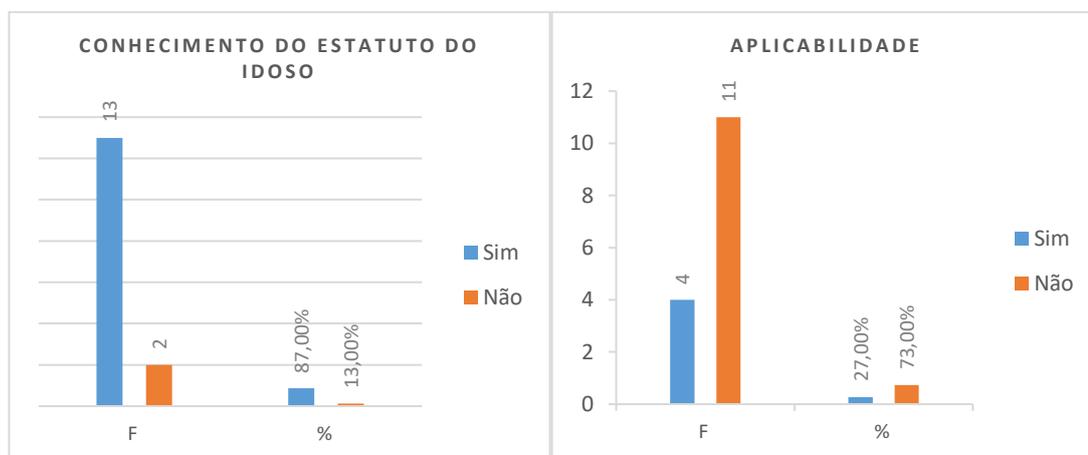
Também foram agrupados em planilhas do Microsoft Office Excel e analisados quantitativamente observando frequência, média e percentual por meio do software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) versão gratuita e livre.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Do total de 15 (100,0%) entrevistados, a maioria era composta por idosos do sexo feminino (53%), viúvos (47%), e atendidos na rede privada por meio de planos de saúde (60%). Os participantes, possuíam média de idade de 73,6 ± além disso, 33% moravam sozinhos. Os participantes foram questionados se conheciam os direitos dos idosos, e, dentre os 15 entrevistados, 13 (87%) responderam que sim e 2 (13%) responderam que não tinham conhecimento. Já, quando questionados se esses direitos são respeitados pela sociedade 4 (27%) responderam que sim e 11 (73%) que não (gráfico 1).

Quanto à escolaridade, 1 (7%) não frequentou a escola afirmando não ter tido oportunidade, 9 (60%) afirmou ter concluído o ensino médio completo e 5 (33%) ter cursado o ensino superior.

Gráfico 1: Frequência e porcentagem da pesquisa quanto ao conhecimento dos direitos e sua aplicabilidade na sociedade, N=15, João Pessoa/PB, 2019.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Foi requerido que citassem direitos de seu conhecimento, com isso, alguns se destacaram diante outros, como: a prioridade no atendimento, gratuidade no transporte, saúde e lazer, os mais salientados pelos entrevistados (Quadro 1).

Foi citado por um deles a ciência do respaldo familiar, abordado na Constituição Federal de 1988 no art. 229 que diz: “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988).

Quadro 1 – Fala dos voluntários selecionados na categoria 1

<b>Categoria 1: Conhecimento dos direitos pelos idosos</b>	
<b>(Números) Voluntários</b>	<b>Verbalização</b>
um	“...Prioridade em quase tudo...”
dois	“...Direito de envelhecer com saúde e lazer...”
três	“...Pode fazer universidade...”
quatro	“...Direito a cidadania e gratuidade nos transportes...”
cinco	“...Qualidade de vida e aposentadoria...”
seis	“...prioridade nos estacionamentos.”
sete	“...transporte gratuito e prioridade em fila de banco...”
oito	“...prioridade em quase tudo e descontos em viagens...”
nove	“...respaldo familiar...”

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Contudo, direitos a vagas em estabelecimentos e abatimentos em medicamentos nas farmácias também foram citadas pelos idosos como benefícios a pessoas com idade igual ou maior de 60 anos. Foi salientado também o direito ao acesso as universidades, afirmando que os idosos também podem e devem estudar. O acesso ainda não é tão facilitado como deveria ser, em pleno século XXI a sociedade parece não ter caído na realidade que o Brasil não é mais um país de jovens (SILVA, 2007).

Quando questionados sobre a aplicabilidade dos direitos na sociedade, foram solicitados para dá exemplos de situações que se sentem desrespeitados ou desconfortáveis em seu cotidiano (Quadro 2). Ainda neste sentido também foi exposto por um dos entrevistados a seguinte frase: *os idosos ainda são desprezados pela família e o poder público.*

Quadro 2 – Fala dos voluntários selecionados na categoria 2

<b>Categoria 2: Percepção da aplicabilidade dos direitos na sociedade</b>	
<b>(Números) Voluntários</b>	<b>Verbalização</b>
um	“...os idosos ainda são desprezados pela família e o poder público...”
dois	“...numa escala de 100%, 60% somos respeitados...”
três	“...os jovens ficam sentados nos ônibus e não dão prioridade...”

quatro	“...somos ignorados pela idade...”
cinco	“...não sei explicar...”
seis	“...nos desrespeitam de forma natural...”
sete	“...ainda falta maturidade das pessoas entenderem a diferença de uma pessoa de trinta para oitenta...”
oito	O governo tá querendo tirar os direitos dos idosos...”
nove	“... muita gente quer furar fila...”

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Aos que utilizam o transporte público como meio de locomoção em seu dia a dia a maioria relatou a insatisfação quanto ao desrespeito dos mais jovens para com eles no quesito direito a assentos destinados aos idosos nos ônibus, disseram frases como: “*os jovens ficam sentados nos ônibus e não dão prioridade*” relatado por um dos entrevistados, completando com outra frase citada “*nos desrespeitam de forma natural*”, o que demonstra que em pleno século XXI o desrespeito aos idosos ainda acontece no cotidiano da sociedade (LUCENA, 2007).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, as leis existem e precisam ser desempenhadas de maneira justa e eficaz, visto que, existem meios legais que impõe e propõe medidas direcionadas a isenção da pessoa idosa na sociedade. Que ditam medidas favoráveis aos idosos a fim, de oferecer uma melhor qualidade no envelhecimento que proporcione autonomia, liberdade de expressão, compreensão e respeito aos mais velhos.

O trabalho mostrou pontos que devem ser mais observados pelo poder público e órgãos competentes, tanto na eficácia da aplicabilidade dos direitos dos idosos na sociedade, como também no nivelamento do conhecimento pelos idosos. Ou seja, para poder aplicar, cobrar e fiscalizar é necessário que seja de conhecimento de todos na sociedade seus direitos e deveres, para que possam cobrar e participar na luta de sua própria causa.

Com isso, a problemática está no sentido de um olhar mais crítico e minucioso sobre as políticas que são oferecidas a pessoa idosa, de maneira que seja fiscalizado os direitos que são executados e nivelado em sua teoria e prática as normas que são propostas, por meios de recursos de divulgações aos demais direitos desconhecidos pelos idosos e sociedade no geral,

despertando uma consciência crítica e justa, tornando-se um desafio futuro a nova geração que demonstra não ter limites, nem respeito pelos mais velhos.

Salientando que não é somente necessária a existência de leis e normas que cuidem e protejam os idosos, mais sim a verdadeira efetividade delas na sociedade havendo punição justa aos que não as cumprem.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Institui um Estado Democrático. Brasília, 5 de out

BRASIL. Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União 2003, 01 de out

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Resolução Nº 466, DE 12 de Dezembro de 2012. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. 240ª Reunião Ordinária 2012, 11 e 12 de dez

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

INDALENCIO, M. N. **Estatuto do Idoso e Direitos Fundamentais: Fundamentos da Proteção da Pessoa Idosa no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. 126f. 2007. Dissertação (mestrado pela Universidade do Vale do Itajaí).

LUCENA, B.E.D. **Direito do Idoso ao Transporte: Uma Análise à Luz da Constituição Federal, Estatuto do Idoso, Decreto 5.934/06**. 19f. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte).

LIMA, K.K.F.; XAVIER, Y.M.A. A Humanização da Proteção Integral do Idoso no Ordenamento Jurídico Brasileiro. **Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Pag.: 356-380. UFPB. 2014.

ROSENDO, A.S. A Velhice no Estatuto do Idoso. **Rev. Estud. Pesq. Psicol.** n 2. p. 471-489. UERJ, Rio de Janeiro, 2010.

SILVA, S.S. Estatuto do Idoso: **Um Crítico e Novo Olhar Sobre o Idoso e os Desafios a Serem Enfrentados**. 171f. 2007. Dissertação (mestranda pela UNIVEM/F.E.E.S.R.).

SANTOS, C.R. **O Idoso no Brasil: da Velhice Desamparada a Velhice dos Direitos?** 59f. 2007. Monografia (especialista pela Universidade Candido Mendes).